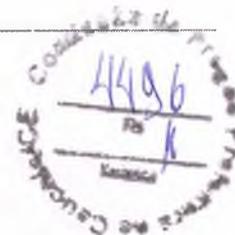


Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EXMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.01

RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.714.341/0001-30, com endereço à Rua Joaquim Pimenta, 570, bairro Montese, CEP.: 60.410-220, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu representante, Sr. Fernando Antônio Lima e Silva Filho, CPF nº 047.098.753-75, RG nº 2005002046611, já devidamente qualificado no presente processo licitatório, vem respeitosamente apresentar o presente...

RECURSO ADMINISTRATIVO

...em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.01, e o faz pelas relevantes razões fáticas e com base nos fundamentos jurídicos adiante expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A decisão de DESCLASSIFICAR à recorrente foi divulgada às licitantes em sessão ocorrida no dia 18.05.2021. No dia 20.05.2021 foi declarado vencedor a empresa ALVES & SILVA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, tendo a recorrente manifestado imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer e lhe sendo conferido o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada de suas razões recursais, encerrando-se o referido prazo em 25.05.2021.

Considerando que a presente recurso está sendo protocolizado no dia 25.05.2021, tempestivo é o recurso, pelo que deverá ser processado e no mérito julgado procedente para tornar a recorrente novamente habilitada no certame.

2. DO EQUÍVOCO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA PRIME.

O presente recurso objetiva demonstrar o equívoco da decisão que desclassificou a empresa PRIME no Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.01, sob a alegação de que a recorrente teria desatendido aos itens 5.1, 5.2.1, 5.2.2 e 5.1.5, alínea "a", vejamos o que cita:

5.1- A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando o(s) lote(s), em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência - anexo I do Edital, a qual conterá:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de CAUCAIA;

5.1.3- Prazo de execução dos serviços, conforme os termos deste edital;

5.1.4- Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias; 5.1.5- A licitante deverá anexar no Sistema junto à Proposta de Preços:

a) Planilha de Composição de Custos, conforme Anexo I ao Termo de Referência, transcrita em Reais (R\$).

...

5.2.1. A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no anexo II deste Edital - Modelo de Proposta de Preços.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no sistema, sua PROPOSTA DE PREÇOS, na forma do Anexo II, através de campo específico.

Vale informar, inicialmente, que a pregoeira nos deu apenas 05 minutos, conforme mensagem registrada no dia 18.05.2021 às 13:55:21. O que já contraria o item 7.5.29, que cita:

7.5.29- O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, a proposta de preços, e se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.5.28.

Vale informar ainda que a empresa estava acompanhando a sessão no momento de sua convocação. Contudo, não foi aberto o campo, no sistema para que a empresa pudesse anexar a sua proposta e/ou enviar mensagens (apresentaremos os prints da tela atestando o ocorrido como também enviamos via e-mail no dia 18.05.2021 às 14:25 para o endereço pregoescaucaia.ce@gmail.com).

Os argumentos utilizados pela pregoeira para desclassificar a proposta da empresa recorrente foram baseadas na proposta inicial, a qual não poderia ter qualquer identificação. O equívoco de não abrir o campo específico, para a devida anexação dos documentos, gerou todo este transtorno. Ou seja, o julgamento da proposta da empresa foi baseado na proposta inicial anexada, sem a devida identificação da proposta. → ITEM 5.1.

A empresa PRIME apresentou a Proposta de Preços em total conformidade com o Edital, incluindo todas as especificações do item 5.1 e demais subitens.

A pregoeira ainda inabilitou a empresa PRIME informando que esta não apresentou Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

Vejamos mais um equívoco na análise procedida pela pregoeira, visto que, juntamente como o Balanco Patrimonial a empresa anexou a Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de Abril de 2021, que cita:

Art. 1º- O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de Janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de Julho de 2021.

Fica nítido o equívoco cometido por esta pregoeira, diante do fato aqui apresentado, demonstrando que o Balanco da recorrente encontra-se de acordo com a Instrução Normativa vigente.

Vejamos o que diz o Art. 3º, § 1º:

"Art 3º - A licitação destina-se a garantir a observância constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

"§ 1º - É vedado ao agente público: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas, e estabeleçam preferências ou distorções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato..."

A seleção do licitante vencedor é uma decorrência do preenchimento dos requisitos previstos em lei e no ato convocatório, tal como a apresentação da proposta mais vantajosa. Não se admite que a atividade decisória da Administração seja informada por subjetivismo do julgador. Para evitar qualquer dúvida, o art. 3º alude aos princípios da impessoalidade e da objetividade do julgamento.

A objetividade do julgamento significa que todas as decisões na licitação devem ser resultado lógico dos elementos objetivos existentes no procedimento e no mundo real. A impessoalidade consiste na vedação a preferências ou aversões da autoridade julgadora relativamente à identidade ou aos atributos pessoais dos participantes no certame licitatório. O resultado do certame não pode fundar-se em características pessoais dos licitantes, a não ser que tais atributos tenham sido indicados na lei ou no ato convocatório como causa jurídica para um certo resultado.

O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem em preferências ou escolhas dos julgadores. Todas as decisões adotadas pela Administração ao longo do procedimento licitatório, desde a fase interna até o encerramento do certame, devem traduzir um julgamento imparcial, neutro e objetivo.

É comum algumas instabilidades do sistema Comprasnet, prejudicando o andamento do procedimento licitatório. Contudo, vale salientar que a posição do pregoeiro em sanar o erro causado pelo Sistema, tem evitado que inúmeros processos sejam judicializados.

Geralmente quando ocorre instabilidade no Sistema Comprasnet, causando erros de anexação de documentos, os pregoeiros têm se posicionado em sanar o erro, causado pelo sistema, dando ao prejudicado a oportunidade de realizar lances e/ou anexar documentos.

3. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto e considerando que a recorrente demonstra ter atendido integralmente a todos os itens do edital, bem como em obediência aos princípios da razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Levando em conta ainda que a recorrente demonstrou com sobras a obediência aos princípios editalícios para a execução do objeto licitado e tendo em vista que foi atingida a finalidade precípua da licitação - escolha da proposta mais vantajosa à administração - REQUER a recorrente que seja reconsiderada a decisão que a desclassificou, para declarar a empresa PRIME classificada e que retorne a situação de Arrematante no certame, sanando assim um erro causado pelo Sistema Comprasnet, possibilitando que o campo específico seja aberto para poder serem anexos todos os documentos exigidos no procedimento licitatório.

Caso V. Sa. não reconsidere a vossa decisão para tornar habilitada a empresa PRIME, REQUER a recorrente que seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior, nos termos da lei.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de maio de 2021

Prime Serviços
Fernando Antônio Lima e Silva Filho
CPF: 047.098.753-75
RG: 2005002046611
Representante Legal

Fechar



EXMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.01

RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.714.341/0001-30, com endereço à Rua Joaquim Pimenta, 570, bairro Montese, CEP.: 60.410-220, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu representante, Sr. Fernando Antônio Lima e Silva Filho, CPF nº 047.098.753-75, RG nº 2005002046611, já devidamente qualificado no presente processo licitatório, vem respeitosamente apresentar o presente...

RECURSO ADMINISTRATIVO

...em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.01, e o faz pelas relevantes razões fáticas e com base nos fundamentos jurídicos adiante expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A decisão de DESCLASSIFICAR à recorrente foi divulgada às licitantes em sessão ocorrida no dia 18.05.2021. No dia 20.05.2021 foi declarado vencedor a empresa ALVES & SILVA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, tendo a recorrente manifestado imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer e lhe sendo conferido o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada de suas razões recursais, encerrando-se o referido prazo em 25.05.2021.

Considerando que a presente recurso está sendo protocolizado no dia 25.05.2021, tempestivo é o recurso, pelo que deverá ser processado e no mérito julgado procedente para tornar a recorrente novamente habilitada no certame.

2. DO EQUÍVOCO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA PRIME.

O presente recurso objetiva demonstrar o equívoco da decisão que desclassificou a empresa PRIME no Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.01, sob a alegação de que a recorrente teria desatendido aos itens 5.1, 5.2.1, 5.2.2 e 5.1.5, alínea "a", vejamos o que cita:

5.1- A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando o(s) lote(s), em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência – anexo I do Edital, a qual conterà:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de CAUCAIA;

5.1.3- Prazo de execução dos serviços, conforme os termos deste edital;

5.1.4- Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- A licitante deverá anexar no Sistema junto à Proposta de Preços:

a) Planilha de Composição de Custos, conforme Anexo I ao Termo de Referência, transcrita em Reais (R\$).

...

5.2.1. A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no anexo II deste Edital – Modelo de Proposta de Preços.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no sistema, sua PROPOSTA DE PREÇOS, na forma do Anexo II, através de campo específico.

Vale informar, inicialmente, que a pregoeira nos deu apenas 05 minutos, conforme mensagem registrada no dia 18.05.2021 às 13:55:21. O que já contraria o **item 7.5.29**, que cita:

7.5.29- O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, a proposta de preços, e se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.5.28.

Vale informar ainda que a empresa estava acompanhando a sessão no momento de sua convocação. Contudo, não foi aberto o campo, no sistema para que a empresa pudesse anexar a sua proposta e/ou enviar mensagens (apresentaremos os prints da tela atestando o ocorrido como também enviamos via e-mail no dia 18.05.2021 às 14:25 para o endereço pregoescaucaia.ce@gmail.com).

Os argumentos utilizados pela pregoeira para desclassificar a proposta da empresa recorrente foram baseados na proposta inicial, a qual não poderia ter qualquer identificação. O equívoco de não abrir o campo específico, para a devida anexação dos documentos, gerou todo este transtorno. Ou seja, o julgamento da proposta da empresa foi baseado na proposta inicial anexada, sem a devida identificação da proposta.

A empresa PRIME apresentou a Proposta de Preços em total conformidade com o Edital, incluindo todas as especificações do item 5.1 e demais subitens.

A pregoeira ainda inabilitou a empresa PRIME informando que esta não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

Vejamos mais um equívoco na análise procedida pela pregoeira, visto que, juntamente como o Balanço Patrimonial a empresa anexou a Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de Abril de 2021, que cita:

Art. 1º- O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de Janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de Julho de 2021.

Fica nítido o equívoco cometido por esta pregoeira, diante do fato aqui apresentado, demonstrando que o Balanço da recorrente encontra-se de acordo com a Instrução Normativa vigente.

Vejamos o que diz o Art. 3º, § 1º:

"Art 3º - A licitação destina-se a garantir a observância constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

"§ 1º - É vedado ao agente público: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas, e estabeleçam preferências ou distorções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato..."

A seleção do licitante vencedor é uma decorrência do preenchimento dos requisitos previstos em lei e no ato convocatório, tal como a apresentação da proposta mais vantajosa. Não se admite que a atividade decisória da Administração seja informada por subjetivismo do julgador. Para evitar qualquer dúvida, o art. 3º alude aos princípios da impessoalidade e da objetividade do julgamento.

A objetividade do julgamento significa que todas as decisões na licitação devem ser resultado lógico dos elementos objetivos existentes no procedimento e no mundo real. A impessoalidade consiste na vedação a preferências ou aversões da autoridade julgadora relativamente à identidade ou aos atributos pessoais dos participantes no certame licitatório. O resultado do certame não pode fundar-se em características pessoais dos licitantes, a não ser que tais atributos tenham sido indicados na lei ou no ato convocatório como causa jurídica para um certo resultado.

O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem em preferências ou escolhas dos julgadores. Todas as decisões adotadas pela Administração ao longo do procedimento licitatório, desde a fase interna até o encerramento do certame, devem traduzir um julgamento imparcial, neutro e objetivo.

É comum algumas instabilidades do sistema Comprasnet, prejudicando o andamento do procedimento licitatório. Contudo, vale salientar que a posição do pregoeiro em sanar o erro causado pelo Sistema, tem evitado que inúmeros processos sejam judicializados.

Geralmente quando ocorre instabilidade no Sistema Comprasnet, causando erros de anexação de documentos, os pregoeiros têm se posicionado em sanar o erro, causado pelo sistema, dando ao prejudicado a oportunidade de realizar lances e/ou anexar documentos.

3. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto e considerando que a recorrente demonstra ter atendido integralmente a todos os itens do edital, bem como em obediência aos princípios da razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Levando em conta ainda que a recorrente demonstrou com sobras a obediência aos princípios editalícios para a execução do objeto licitado e tendo em vista que foi atingida a finalidade precípua da licitação - escolha da proposta mais vantajosa à administração - **REQUER** a recorrente que seja reconsiderada a decisão que a desclassificou, para declarar a empresa **PRIME classificada e que retorne a situação de Arrematante** no certame, sanando assim um erro causado pelo Sistema Comprasnet, possibilitando que o campo específico seja aberto para poder serem anexos todos os documentos exigidos no procedimento licitatório.

Caso V. Sa. não reconsidere a vossa decisão para tornar habilitada a empresa **PRIME, REQUER** a recorrente que seja o presente recurso submetido à apreciação da autoridade superior, nos termos da lei.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de maio de 2021

FERNANDO ANTONIO LIMA E SILVA
FILHO:04709875375

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO LIMA E SILVA
FILHO:04709875375
Dados: 2021.05.26 13:36:45 -0300'

Prime Serviços

Fernando Antônio Lima e Silva Filho

CPF: 047.098.753-75

RG: 2005002046611

Gerente Comercial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/05/2021 10:46:44 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

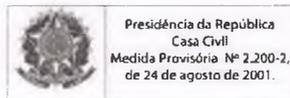
¹Código de Autenticação Digital: 75091005217108616291-1 a 75091005217108616291-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcf024dc7290085bf58e1ede9de02351d11258549eb0753ec4cefebae08b75c8d4253462946834a1311b500286a2a9e33054ab897023645cd7ad69525c46992a0



STRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

4545

OFÍCIO

FRANCISCO FELIPE LIMA MARQUES, brasileiro, casado, maior, comerciante, natural de Fortaleza/Ceará, nascido em 13/01/1978, portador da carteira de identidade nº.: 2004002180042 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº.: 809796293-49, residente e domiciliado à Rua dos Bandeirantes Nº 3, no Bairro da Parangaba, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, no CEP: 60710-020 e **ALINE MIRANDA SOUSA**, brasileira, casada, maior, comerciante, natural de Fortaleza/Ceará, nascida em 31/05/1982, portadora da carteira de identidade n.º 99010522408 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n.º 906249803-59, residente e domiciliada à Rua Tenente Roma Nº 418, no Bairro Aerolândia, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, no CEP:60851-030, **(art. 997 ,I ,CC/2002)** resolvem constituir pelo presente instrumento uma sociedade empresária limitada, de acordo com a Lei Nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade Limitada girará sob o nome empresarial de **PRIME – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Tenente Roma Nº 418, no Bairro da Aerolândia, Cep.: 60851-030, Fortaleza/CE, **(art. 997. II, CC/2002)** podendo constituir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do **Território Nacional**;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade adotará como nome de fantasia **Prime Serviços** para uso exclusivo de seu estabelecimento.

SEGUNDA CLÁUSULA: A Sociedade terá por objetivos os seguintes serviços:

Locação de mão-de-obra qualificada e não qualificada definitiva ou temporária; serviços de desenho; serviços de cadastramento; serviços de zeladoria de prédios e domicílios; serviços de processamento de dados e leasing de equipamentos; elaboração de projetos; serviços de pintura e revestimentos em prédios e domicílios; serviços de jardinagem e paisagismo; serviços de transporte rodoviários de cargas e passageiros; reparação, manutenção e conservação de aparelhos telefônicos e de ar-condicionados; serviços de sinalização de vias públicas; conservação de elevadores, prédios e domicílios; serviços auxiliares do transporte aéreo nos aeroportos de rampa e pista; apoio às aeronaves, dando: limpeza, transporte de bagagens, reabastecimento de água e alimentos, facilidade de embarque desembarque; instalações de sistemas eletrônicos, monitoramento e segurança eletrônica; serviços em todas as categorias profissionais.

TERCEIRA CLÁUSULA: O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, ficando assim distribuídas:

Francisco Felipe Lima Marques
Aline Miranda Sousa

R\$ 20.000,00
R\$ 20.000,00

Total do Capital Integralizado

R\$ 40.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055. CC/2002)

integralizadas em moeda corrente do País no ato da assinatura do presente contrato.

QUARTA CLÁUSULA: A sociedade iniciará suas atividades em 12 de março de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)**

SEXTA CLÁUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002)**

SÉTIMA CLÁUSULA: A administração da sociedade caberá aos sócios **FRANCISCO FELIPE LIMA MARQUES** e **ALINE MIRANDA SOUSA**, com os poderes e atribuições de administradores e representantes da sociedade ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(art. 997 VI, 1.013, 1.015. 1.064 CC/2002)**

(Handwritten signatures of Francisco Felipe Lima Marques and Aline Miranda Sousa)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75091005217108616291>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 75091005217108616291-1
Data: 10/05/2021 13:33:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seló Digital Tipo Normal C: ALL50961-TQ2G;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 10 de maio de 2021 13:39:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0, 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

4545V

OITAVA CLÁUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 CC/2002)

NONA CLÁUSULA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078 CC/2002)

DÉCIMA CLÁUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002)

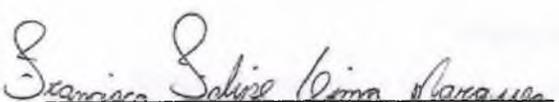
DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CC/2002)

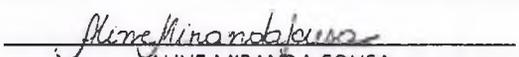
DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Os sócios resolvem que quaisquer dos sócios poderão isoladamente representar a sociedade, junto a qualquer órgão público, federal, estadual ou municipal.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

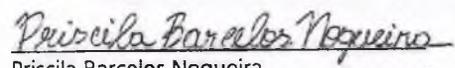
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na **Junta Comercial do Estado do Ceará**, para que surta seus efeitos legais.

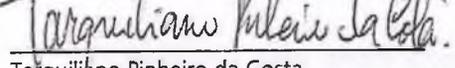
Fortaleza-CE, 12 de Março de 2007.


FRANCISCO FELIPE LIMA MARQUES

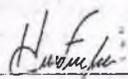

ALINE MIRANDA SOUSA

TESTEMUNHAS:


Priscila Barcelos Nogueira
RG.: 99002232030 – SSP/CE


Tarquilliano Pinheiro da Costa
RG.: 94018020877 – SSP/CE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2007
SOB Nº: 23201138122
Protocolo: 07/019162-0


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

PRIME LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75091005217108616291>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75091005217108616291-2
Data: 10/05/2021 13:33:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALL50962-FYMZ;



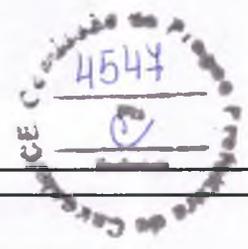
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 10 de maio de 2021 13:39:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE N. S/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital poderá ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Provedor nº 100/2020 CNU - artigo 22.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23201138122	2062		



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **PRIME LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

28 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO _____ Data _____ Responsável _____

SIM NÃO _____ Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão

 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

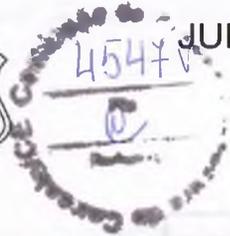
Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

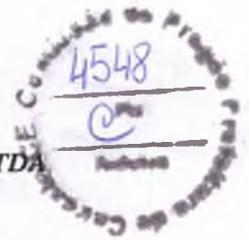
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/123.395-9	CEN2073807421	28/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.420.473-49	MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





**PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 23 de maio de 1973, empresária, portadora do CPF: 796.420.473-49 e RG: 92008013464 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Manoel, 10481 – Parque Dois Irmãos – Fortaleza, Ceará – CEP: 60.761-281.

Única Sócia da Sociedade, Empresária Limitada **PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede a Rua Joaquim Pimenta, 570 – Bairro: Montese – Fortaleza, Ceará – CEP: 60421-220, devidamente registrada na JUCEC sob o nº **23201138122** por despacho em 22/03/2007 e C.N.P.J. (MF) **08.714.341/0001-30**, resolvem fazer as devidas alterações, em comum acordo, conforme cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade passará a adotar a forma de sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

SEGUNDA - **Á Vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente instrumento, com a seguinte redação:**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 23 de maio de 1973, empresária, portadora do CPF: 796.420.473-49 e RG: 92008013464 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Manoel, 10481 – Parque Dois Irmãos – Fortaleza, Ceará – CEP: 60.761-281.

Única Sócia da Sociedade, Empresária Limitada unipessoal **PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede a Rua Joaquim Pimenta, 570 – Bairro: Montese – Fortaleza, Ceará – CEP: 60421-220, devidamente registrada na JUCEC sob o nº **23201138122** por despacho em 22/03/2007 e C.N.P.J. (MF) **08.714.341/0001-30**.

PRIMEIRA - A Entidade Empresária Limitada unipessoal gira sob a denominação **PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

SEGUNDA – a sociedade limitada unipessoal, tem sua sede e domicilio **Rua Joaquim Pimenta, 570 – Bairro: Montese – Fortaleza, Ceará – CEP: 60421-220**.

TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal, tem como Objetivos Sociais:

Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, locação de mão de obra temporária, tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet, arrendamento mercantil, serviços de engenharia, aplicação de revestimento e resinas em interiores e exteriores, serviços de pintura e revestimentos em prédios e domicílios, serviços de jardinagem e paisagismo, reparação, manutenção e conservação de aparelhos telefônicos e de ar-condicionado, serviços de sinalização de vias públicas, conservação de elevadores, prédios e domicílios, instalação de sistemas eletrônicos de monitoramento e segurança eletrônica.





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

QUARTA - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um Milhão e quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizada pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00

QUINTA - A Entidade iniciou suas atividades em 12 de março de 2007 e seu prazo é por tempo indeterminado.

SEXTA - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

SETIMA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única, **MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA**, a administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

OITAVA - Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

NONA - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Fortaleza para qualquer ação fundada neste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA QUARTA - A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesmo assina digitalmente o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos; ficando esta via devidamente arquivada digitalmente, na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ –JUCEC.

Fortaleza - CE, 28 de agosto de 2020.

Maria Verônica Azevedo Bezerra
Administradora/socia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/123.395-9	CEN2073807421	28/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
796.420.473-49	MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRIME LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, de NIRE 2320113812-2 e protocolado sob o número 20/123.395-9 em 28/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5458204, em 31/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
796.420.473-49	MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
796.420.473-49	MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA

Fortaleza, Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2020, às 14:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/123.395-9.

Página 1 de 1

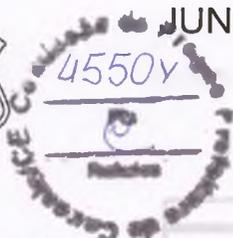


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5458204 em 31/08/2020 da Empresa PRIME LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Nire 23201138122 e protocolo 201233959 - 28/08/2020. Autenticação: 8D8B93F5BEE8F45A51D5E3B94C52291955B26A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/123.395-9 e o código de segurança 3pAp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5458204 em 31/08/2020 da Empresa PRIME LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Nire 23201138122 e protocolo 201233959 - 28/08/2020. Autenticação: 8D8B93F5BEE8F45A51D5E3B94C52291955B26A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/123.395-9 e o código de segurança 3pAp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA REGIONAL DE FAMILIARIZAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1638303242

MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA

DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO EM: 92008013464 SSP/RS CE

CPF: 796.420.473-49 DATA NASCIMENTO: 23/05/1973

Faço parte de: WALDIR MACEDO AZEVEDO MARIA DE LOURDES AZEVEDO SOUSA

PRIMEIRO SOBRANOME: ACC CAUSA: B

1ª VISTORIA: 20/04/1993

2ª VISTORIA: 07/05/2023

SEM OBSERVAÇÃO

Observações:

Maria Verônica Aguiar Bezerra
ASSINATURA DO REGISTRAR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 09/05/2018

70861141814
70861141814
CELEF: 64922512

CEARA

PROIBIDO PLASTIFICAR

Scanned with CamScanner

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/75090503215271051865>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 75090503215271051865-1
Data: 06/03/2021 16:52:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF92450-AZHZ:

CNJ 96.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro São Estêvão, João Pessoa - PB
(33) 3244-6044 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Valor Assinado de M. Cavalcanti

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/03/2021 11:06:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 75090503215271051665-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b100ff17a6b36ad7642954c2fd974ed5fad8c5f53853464035f4e38ce837f6150682eb1dd991ffebacbacdc92f98f1ec51a054ab897023645cd7ad69525c46992a0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALOR EM TOCO
OTIMIZADO NACIONAL
1847903119

1847903119

1847903119

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME: FERNANDO ANTONIO LIMA E SILVA FILHO

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSORA: 2005002046611 SSPDS CE

CNH: 047.098.753-75 DATA NASCIMENTO: 12/02/1993

FILIAÇÃO: FERNANDO ANTONIO LIMA E SILVA CHRISTIANE ALVES DE SOUSA

PERMISSÃO: ACE: CAT. HAB: AD

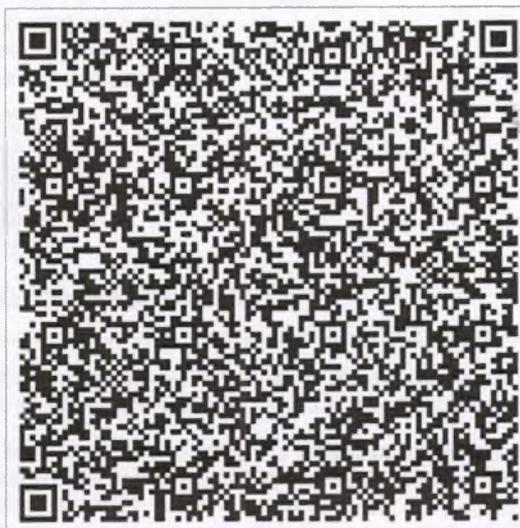
Nº REGISTRO: 05583881718 VALIDADE: 12/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 08/01/2013

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 02/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 06536417241 CE173826876

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2000-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75090503217937464463>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 75090503217937464463-1
Data: 05/03/2021 16:52:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF92416-E6WH;



CNJ 106.8770-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

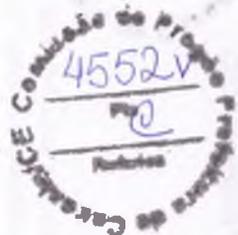


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em sexta-feira, 5 de março de 2021 16:55:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bei. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/03/2021 11:03:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 75090503217937464463-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b100ff17a6b36ad7642954c2fd974ed5fb057bfd9cb0f3c6da1b839fa8677b4eea225a9fbb8af0cee4c3c24f787d131ea054ab897023645cd7ad69525c46992a0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PARANGABA - FORTALEZA - CEARÁ

BEL. JORGE RIBEIRO CAVALCANTI **NADIA VALESKA B. A. CAVALCANTI** **AGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**
OFICIAL OFICIALA SUBSTITUTA FLS_19 ESCREVENTE COMPROMISSADA



Procuração bastante que faz(em): PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que Aos dezoito (18) dias do mês de junho (6) de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Fortaleza e Distrito de Parangaba, Ceará, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Parangaba, perante mim, Cilene Lima da Costa (Escrivente), compareceu como outorgante **PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 08.714.341/0001-30, situada na rua Joaquim Pimenta, nº 570, Montese, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua SÓCIA, **MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA**, brasileira, casado(a), empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 92008013464/SSP-CE, inscrita no CPF nº 796.420.473-49, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00906043901, residente e domiciliada na Av. Bernardo Manoel, nº 10481, Itapery, Parangaba - CE. As presentes reconhecidas como sendo as próprias de que trato, apresentando nesta oportunidade os documentos em seus originais, do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **FERNANDO ANTONIO LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro(a), portador da cédula de identidade RG nº 2005002046611/SSP-DS, inscrito no CPF nº 047.098.753-75, residente e domiciliado na rua Álvaro Bomilcar, nº 3628, São João do Tauape, Fortaleza - CE gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a firma, podendo receber, responder e assinar toda a sua correspondência, quer epistolar, quer telegráfica, despachar, vender e comprar qualquer mercadoria, quer remetida a firma, quer a mesma consignada, pagar e receber qualquer importância, passar recibos, dar quitações, assinar despachos e termos de responsabilidade, assinar e endossar conhecimentos de embarque; admitir e demitir funcionários, fixando-lhes seus salários, comissões, gratificações e atribuições, assinar carteiras profissionais, concordar ou discordar com cláusulas e condições; representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autárquicas, Tabelaionatos e Registro de Imóveis, SEFAZ, RECEITA FEDERAL, SEFIN, adquirir certificados digitais, bem como junto a empresas particulares ou mistas, sistemas habitacionais, ou agentes financeiros de habitações, Caixa Econômica Federal em qualquer de seus Escritórios de Negócios e/ou Agências, INSS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Junta Comercial do Estado do Ceará ou de qualquer outro Estado, bem como assinar contratos, distratos, aditivos de transformação, cadastro no CNPJ, balanço patrimonial e quaisquer outros assuntos referente a empresa acima mencionada, Prefeituras, Instituições de Ensino Público ou Particulares, Universidades públicas ou particulares, Ministério da Defesa, Marinha, Exército e Aeronáutica, Associações, Fundações Sindicatos, Administradoras de Cartões de Crédito, Redes de Farmácias, Administradoras de Plano de Saúde, comércio e indústria em geral, construtora imobiliárias, CAGECE, ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ e demais entidades, representando-a junto a quaisquer C.I.A.S Telefônicas em Geral, inclusive GVT, TIM, Oi, VIVO, VÉSPER, CLARO, NEXTEL e onde mais preciso for, podendo receber e transferir ações de qualquer natureza, para si ou para quem melhor lhe convier, endossar, firmar termos e compromissos, receber e dar quitações, quaisquer Bancos e casas Bancárias, especialmente junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, inclusive a agência 1379, conta 96886-2, ABN AMRO REAL S/A, Banco Real S/A, Banco Safra S/A, BIC BANCO S/A, Bankboston S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, HSBC, Bank Banco Múltiplo Brasil S/A, SANTANDER, podendo ser devedor solidário e em todos os demais bancos da rede bancária oficial e/ou particular do País, incluindo todas as suas agências e instituições financeiras, representá-la junto a Empresas, firmas ou sociedades, autorizar e conceder alterações no vencimento e no valor de todo e qualquer título comercial, negociados em Bancos e Casas Bancárias, abrir, movimentar, encerrar contas de quaisquer espécies ou modalidades junto a quaisquer bancos, especialmente junto aos bancos supra relacionados, adquirir financiamento, podendo preencher formulários, assinar o que se fizer necessário, emitir, assinar, sustar, endossar, caucionar, avalizar, reformar, aceitar e descontar cheques, requerer, registrar, alterar senhas, alterar senhas on-line, fazer biometria, transferências bancárias, receber e operar com cartão magnético, requisitar saldos, extratos bancários e talonários de cheques, cheque especial, avulsos, negociar cheques em custódia, bem como sacar, depositar, aplicar, efetuar e receber ordens de pagamento, preencher formulários e assinar duplicas, notas promissórias e letra de câmbio, efetuar aplicação financeira, autorizar débito em conta, resolver quaisquer assuntos relacionados a cheques sem fundos, tais como receber, apresenar, reapresentar, desenrolar pendências, juntar e retirar documentos, produzir provas, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, efetuar recadastramentos, preenchendo e assinando os documentos necessários, contrair empréstimos bancários, financiamentos, protestar títulos e notas promissórias de sua emissão contra terceiros, cancelar protestos, solicitar certidões negativas, participar de Leilões, licitações públicas de quaisquer modalidades, pregões eletrônicos e presenciais, podendo para tanto, resolver o que preciso for, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, apresentar provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, dar lances, concordar/discordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos, dar e aceitar quitações, representá-la perante Cartórios de Notas, Títulos e Documentos, Protesto, Registro de Imóveis, Junta Comercial, podendo tratar de todo e qualquer assunto de interesse da firma, requerer e assinar todo e qualquer documento necessário, cumprir exigências, pagar taxas e emolumentos devidos, juntar e retirar documentos, produzir provas e justificações, prestar declarações exigidas por Lei, usar dos poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA", para nomear advogado, podendo transigir, desistir, firmar compromissos, entrar em acordos, praticar, representá-la junto

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por **MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO**, em sexta-feira, 5 de março de 2021 16:55:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75090503216241713134>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75090503216241713134-1
Data: 05/03/2021 16:52:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF92459-6TBX;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



ao DER, DETRAN, e onde mais necessários for, podendo para tanto, apresentar, juntar, retirar e assinar quaisquer documentos que se façam necessários, inclusive o bilhete de transferência, trafegar com veículos, retirar veículos do depósito, licenciar, emplacar, regularizar, legalizar, bloquear, desbloquear, pagar taxas, multas, IPVA, retirar 2ª vias dos documentos, bem como o bilhete de transferência (DUT), requerer e receber certidões, prontuário, acompanhar vistorias, representá-la ainda, em qualquer órgão que venha substituí-lo, SEFAZ, Polinter, DER, Delegacias especializadas, podendo ainda representá-la perante Cartórios para fazer reconhecimento de firma em quaisquer declarações, requerimentos e contratos de locação, enfim, tudo que se faça necessário ao fiel cumprimento do presente mandato. **ESTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO. FEITA CONFORME MINUTA APRESENTADA.** O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Eu Cilene Lima da Costa (Escrevente) compromissado(a) que o escrevi. Eu JORGE RIBEIRO CAVALCANTI, Oficial subscrevi. Emolumentos: R\$ 47,93 (Cartório R\$ 33,31, Fermoju R\$ 4,20, Selo R\$ 1,67, ISS R\$ 1,67, FAADEP R\$ 5,41)



Em testemunho _____ da verdade
Cilene Lima da Costa

CILENE LIMA DA COSTA
 Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO
 Estado de Ceará
 Selo Tipo: 6
 Procuração/Escrevura
 Sem Valor Declarado
 Nº
 AAC715335-CBM9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Consulte a validade do selo em:
selodigital.tjpb.jus.br/portal/

CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO
 Bel. JORGE RIBEIRO CAVALCANTI
 Oficial
 NÁDIA VALÉSKA B. A. CAVALCANTI
 Substituta
 ÁGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Escrevente do Impedimento Ocasional do Escrivão

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75090503216241713134>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 75090503216241713134-2
 Data: 05/03/2021 16:52:49
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF92460-T2DW;



CNJ: 06.074-0
Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 TItular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em sexta-feira, 5 de março de 2021 16:55:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARÍO PÚBLICO, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço h/corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/03/2021 11:08:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 75090503216241713134-1 a 75090503216241713134-2

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b100ff17a6b36ad7642954c2fd974ed5f4bc9387c47d76ad2122a24e23a42dfdc278d6bb80064a380fc49e39a4a644b73054ab897023645cd7ad69525c46992a0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



puta: Aberto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

06.714.341/0001-30 - PREGÃO - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS

ITEMS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO	
Item	Envio em:
06.714.341/0001-30 - PREGÃO - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS	17/05/2021 08:50
06.714.341/0001-30 - PREGÃO - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS	17/05/2021 08:45

Não há anexos para os itens.

Até às 23:59:59 do dia 18/05/2021. Acesso à Sala de Disputa.

Até às 17:00:00 do dia 18/05/2021. Acesso à Sala de Disputa.

Atividade convocatória de interesse de terceiros

As "Mesas Convocatórias" serão apresentadas todos os itens que você possui alguma convocação. Se todos os itens serão apresentados a relação de itens que você possui proposta.

Para complementar o item, clique na descrição do mesmo.

Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferencial	Quantidade Estimada	Quantidade Areal	Situação do Item	Prazo Final Recurso	Prazo Final Subcontratada	Anexo
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS	-	Não	Não	1	0	Realizar julgamento			



Logado como Fornecedor | Sair

licitação

Objeto/Habilitação/Admissibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Pregão nº 493012021 (SRP)

Tipo: Aberto

Objeto: PREÇO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

- 15:21: Deste modo, a licitante PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA pode efetuar um melhor lance para o objeto? Prazo de retorno da resposta de 5 minutos.
- 15:57: Nos termos do item 7.4.1 e 7.5.30 do edital, ultrapassada a fase de aceitação e considerando o resultado até então proclamado, dar-se prosseguimento para com os demais licitantes classificados em ordem de qualificação, corroborando com o entendimento item 7.11 do edital.
- 16:47: A empresa SAS Terceirização de Serviços Eireli está inabilitada conforme item 12.7 do termo de referência (apresentou atestados como comprovação de aptidão sem a devida certificação digital.) Obs: RG e a Procuração está sem a autenticação.
- 16:18: O item 1 está encerrado.
- 16:18: O item 1 teve o 2º desempate encerrado às 13:50:16 de 18/05/2021. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CPF/CNPJ 05.897.975/0001-88.
- 16:16: Sr. Fornecedor FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CPF/CNPJ 05.897.975/0001-88, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:50:16 do dia 18/05/2021. Acesse a Sala de Disputa.
- 16:16: O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 13:45:12 de 18/05/2021. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor REALIZA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CPF/CNPJ 21.587.512/0001-76.

Mensagens

- Minhas Convocações: Meus Anexos
- As "Minhas Convocações" serão apresentadas todos os itens que você possui alguma convocação.
- A "Todos os Itens" será apresentada a relação de itens que você possui proposta.

Para acessar a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo. No item que deseja acompanhar.

Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Quantidade Estimada	Quantidade Aceita	Situação do Item	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contra Razão	Subcontratadas	Anexo
serviço supervisor de pessoal	-	Não	Não	1	0	Realizar julgamento				

Item Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP autorizada
Item Tipo II - Exigência de subcontratação de ME/EPP autorizada
Item Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equivalência



licitação/Habilitação/Admissibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
 Pregão nº 423012021 (SIMP)

Item 1 - Referência a verificação da aceitabilidade da proposta de preços, nos termos do item 7.6 do edital. Em seguida procederemos com a análise e verificação quanto aos documentos de habilitação em consonância com o item 7.17 do edital.

Item 2 - Desde modo, a licitante PRELME - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRÁ E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pode efetuar um melhor lance para o objeto? Prazo de retorno da resposta de 5 minutos.

Item 3 - Nos termos do item 7.4.1 e 7.5.30 do edital, ultrapassada a fase de aceitação e considerando o resultado até então proclamado, dar-se prosseguimento para com os demais lotes classificados em ordem de qualificação, considerando com o entendimento item 7.11 do edital.

Item 4 - A empresa SIS Terceirização de Serviços Eireli está inabilitada conforme item 12.7 do termo de referência (apresentou atestados como comprovação de aptidão sem a devida certificação digital). Obs: RG e a Procuração está sem a autenticação.

Item 5 - O item 1 está encerrado.

Item 6 - O item 1 teve o 2º desempate encerrado às 13:50:16 de 18/05/2021. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor FOCOUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CPF/CNPJ 05.897.975/0001-86.

Item 7 - Sr. Fornecedor FOCOUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CPF/CNPJ 05.897.975/0001-86, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 13:50:16 de 18/05/2021. Acesse a Sala de Disputa.

Atenção:

O "Melhor Convencional" serão apresentadas todos os itens que você possui alguma convocação.

O "Todos os Itens" será apresentada a relação de itens que você possui proposta.

Para complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Para o item que deseja acompanhar:

O serviço apresentador de casual

Tipo de Participação: Encerrado de um (1) participante

Valor: R\$ 0,00 (0) Escopo de submissão de ME/EPP/EQUIPAS

Tipo de Licitação: Tipo II. Carta para participação exclusiva de ME/EPP/EQUIPAS



Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferencia	Quantidade Estimada	Quantidade Aceita	Situação do Item	Prazo Final Recurso	Prazo Final Centre Razão	Subcontratadas	Anexo
O serviço apresentador de casual	Não	Não	Não	1	0	Realizar julgamento				



**NORMAS****Visão Multivigente****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

(Publicado(a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79)

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

